



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente "NJP"¹,

Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A., CNPJ: 01.349.764/0001-50, com sede na rua Coelho Lisboa, nº: 442, 1º Andar, CJ 14, Tatuapé, São Paulo, SP, representada por seus Diretores: Administrador Evandro Cassaro, inscrito no CPF [REDACTED] e Vice-Presidente e Diretora Francine Junqueira Nogueira Cassaro, inscrita no CPF sob o número [REDACTED] doravante denominada "ROYAL FIC"; e

União (Fazenda Nacional), CNPJ: 00.394.460/0117-71, representada pelos Procuradores infra-assinados, doravante denominada "FAZENDA NACIONAL";

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes", tem justo e acertado o disposto a seguir.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da ROYAL FIC inscrito em Dívida Ativa da União é composto pelos débitos discriminados nas tabelas a seguir e nos ANEXOS I e II:

INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

INSCRIÇÕES	DEVEDORES	PROCESSOS	VALORES JUNHO 2019	GARANTIAS OFERTADAS NO NJP
80.6.06.187423-09	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	NÃO AJUIZADA (SERÁ QUITADA COM O PRIMEIRO PAGAMENTO DO NJP)	R\$ 544.763,62	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Berím/MG, Paulínia/SP e Cujabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ 180.286.000,00.

¹ Processo SEI nº 10951.102203/2018-81



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

80.6.06.187424-81	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	003934182.2006.4.03.6182 (200661820393414)	R\$ 62.257.083,21	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ 180.286.000,00.
80.7.06.049683-31	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	003934182.2006.4.03.6182 (200661820393414)	R\$ 18.956.274,30	Apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 18.926.039,61.
80.6.06.187425-62	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00004893720164036182	R\$ 36.785.020,54	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ 180.286.000,00.
80.7.16.004749-60	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00280390720164036182	R\$ 7.322.945,76	Imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019, no montante total de R\$ 180.286.000,00.
80.7.19.013463-09	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	50130110620194036182	R\$ 2.218.587,24	Apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 15.960.591,68.
80.6.19.035002-43	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	50130110620194036182	R\$ 13.780.600,18	Apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 15.960.591,68.
80.6.14.110968-80	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL	50152700820184036182	R\$ 7.697.554,60	Apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] vigência de 18/01/2019 a 18/01/2021, no montante de R\$ 9.302.904,77.

[Handwritten signatures and initials]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

	PETROLEO LTDA			
80.7.14.024988-39	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	50152700820184036182	R\$ 1.671.070,32	Apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] vigência de 18/01/2019 a 18/01/2021, no montante de R\$ 9.302.904,77.

INSCRIÇÕES PARCELADAS

INSCRIÇÕES	DEVEDORES	PROCESSOS	VALORES JUNHO 2019	PARCELAMENTOS
80.6.06.001282-00	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00321550820064036182	R\$ 18.765.165,49	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179185-78	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00491904420074036182	R\$ 371.757,60	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179186-59	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00491904420074036182	R\$ 215.396,55	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179194-69	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	00000200661820324740	R\$ 21.600.975,12	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179193-88	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	00000200661820324740	R\$ 8.867.170,76	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179188-10	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	00292315320084036182	R\$ 3.512.000,40	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.06.179187-30	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	00292315320084036182	R\$ 5.150.821,17	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

11.6.17.000762-91	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	R\$ 2.935,36	PERT-PGFN-145 (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.2.06.000313-55	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	00321550820064036182	R\$ 3.695.369,88	PERT-PGFN-120 (NO NOME DE ASADIESEL PETROLEO LTDA.)
80.6.03.139078-19	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	000235940.2004.403.6182	R\$ 8.485.837,15	PERT-PGFN-120 (NO NOME DE ASADIESEL PETROLEO LTDA.)
80.2.03.057496-74	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	000235855.2004.403.6182	R\$ 26.437.610,60	PERT-PGFN-120 (NO NOME DE ASADIESEL PETROLEO LTDA.)
80.2.14.069881-41	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	50121228620184036182	R\$ 364.429,63	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.6.14.117267-36	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA E ASADIESEL PETROLEO LTDA	50121228620184036182	R\$ 124.691,05	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)
80.3.14.004332-85	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA.	50121201920184036182	R\$ 480.241,16	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (NO NOME DE ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA)

2. Do objeto

2.1. O presente NJP visa à regularização das inscrições em Dívida Ativa de números 80.6.06.187423-09, 80.6.06.187424-81, 80.7.06.049683-31, 80.6.06.187425-62, 80.7.16.004749-60, 80.7.14.024988-39, 80.6.14.110968-80, 80.6.19.035002-43 e 80.7.19.013463-09, únicas que não estão consolidadas em quaisquer parcelamentos, cujo valor atualizado para junho/2019 soma R\$ 151.233.899,77 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

2.2. As inscrições mencionadas no item 2.1 referem-se a débitos de PIS e COFINS, pendentes de revisão para exclusão do ICMS das respectivas bases de cálculo, por força de decisão judicial

4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 0016541-44.2008.403.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, SP.

3. Do plano de amortização

3.1. O plano de amortização das dívidas mencionadas no item 2.1 será cumprido através de pagamentos mensais, de acordo com a seguinte progressão:

Ano	Receita Bruta Esperada	Percentual	Amortização Anual (para a data base junho/2019)	Amortização Mensal (para a data base junho/2019). DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, MENSALMENTE, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO
2019				291.666,67
2020				316.666,67
2021				442.663,74
2022				622.122,02
2023				753.724,75
2024				990.321,94
2025				1.414.982,97
2026				1.618.600,58
2027				2.964.363,55
2028				3.167.044,35
2029				2.043.802,63
Total CDA				

3.2. Os pagamentos mensais indicados no item 3.1 têm por data base junho de 2019 e deverão ser corrigidos pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulada até o mês do efetivo recolhimento.

3.3. Os pagamentos anuais estabelecidos na tabela são considerados os valores mínimos devidos, devendo ser majorados de forma proporcional à receita bruta auferida no ano.

3.4. Para fins do item 3.3, a tabela abaixo demonstra o percentual que os pagamentos representam em relação à receita bruta esperada pela empresa:

3.5. Caso a receita bruta efetiva seja superior aos valores acima considerados, a ROYAL FIC deve complementar o pagamento feito à FAZENDA NACIONAL, de modo que sejam



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

respeitados os percentuais previstos para cada ano. Tal complementação deve ser efetivada até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao avaliado.

3.7. Os pagamentos ora previstos devem ser divididos em doze meses, com recolhimento no último dia útil de cada mês, por meio de DARF direcionado a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, momento em que os pagamentos passam a ser direcionados à inscrição seguinte, de acordo com a ordem abaixo estabelecida:

Ordem de imputação		
CDA	Valor	EF
80 8 06 187423-09	544.763,62	Não ajuizada
80 7 19 013463 09	2.218.587,24	50130110620194036182
80 6 19 035002 43	13.780.600,18	
80 7 06 049683-31	18.956.274,30	200661820393414
80 6 06 187424-81	62.257.083,21	
80 7 16 004749-60	7.322.945,76	280390720164036182
80 6 06 187425-62	36.785.020,54	4893720164036182
80 7 14 024988-39	1.671.070,32	50152700820184036182
80 6 14 110968-80	7.697.554,60	

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto deste NJP serão garantidos da seguinte forma, espelhada na tabela resumo constante do ANEXO III:

- 4.1.1. apólice de seguro-garantia nº [REDACTED] (ANEXO IV), no montante de R\$ 9.302.904,77, com vigência entre 18/01/2019 e 18/01/2021, para as inscrições de números 80.6.14.110968-80 e 80.7.14.024988-39;
- 4.1.2. apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] (ANEXO V), vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 15.960.591,68, para as inscrições de números 80.6.19.035002-43 e 80.7.19.013463-09;
- 4.1.3. apólice de seguro-garantia nº: [REDACTED] (ANEXO VI), vigência de 28/05/2019 a 28/05/2024, no montante de R\$ 18.926.039,61, para a inscrição de número 80.7.06.049683-31;
- 4.1.4. penhora de imóveis e equipamentos da base operacional da empresa, localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, com laudo de avaliação de janeiro de 2019 (ANEXO VII), no montante total de R\$ 180.286.000,00, para as inscrições

[Handwritten signatures and initials]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

de números 80.6.06.187423-09, 80.6.06.187424-81, 80.6.06.187425-62 e 80.7.16.004749-60;

4.1.4.1. Na relação dos imóveis localizados em Betim/MG, Paulínia/SP e Cuiabá/MT, o Terreno Nu foi avaliado em R\$ 42.157.000,00; Construções e Benfeitorias em R\$ 42.839.000,00. Como Equipamentos e Sistemas foram aceitos Tanques, Tubulações, Reservatórios, Subestação Elétrica e Plataformas, que são fixas ao terreno e poderiam ser consideradas Construções e Benfeitorias, no montante de R\$ 33.625.398,54 em Betim/MG, R\$ 27.064.828,20 em Paulínia/SP e R\$ 17.661.275,10 em Cuiabá/MT, no total de R\$ 78.351.501,84;

4.2. As garantias serão formalizadas nas execuções fiscais respectivas;

4.3. Em pelo menos uma das execuções fiscais em que houver penhora dos bens descritos no item 4.1.4, as partes pedirão constatação por oficial de justiça, com a finalidade de constatar o adequado estado de conservação das instalações.

4.4. A ROYAL FIC poderá substituir quaisquer garantias oferecidas por depósito integral em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, nesta ordem de preferência.

5. Da desistência de processos judiciais

5.1. A ROYAL FIC desistirá dos seguintes litígios judiciais:

- 5.1.1. Mandado de Segurança de número 5006376-32.2017.403.6100, da 09ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.1.2. Mandado de Segurança nº 0024304-18.2016.403.6100, da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.1.3. Mandado de Segurança nº 5001059-53.2017.403.6100, da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.1.4. Mandado de Segurança nº 5012894-04.2018.403.6100, da 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.1.5. Mandado de Segurança nº 0002477-82.2015.4.03.6100, da 19ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.1.6. Ação Ordinária nº 5014322-21.2018.403.6100, da 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e
- 5.1.7. Exceção de pré-executividade na Execução Fiscal nº 5015270-08.2018.403.6182, da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração deste NJP importa:

- 6.1.1. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do acordo (80.6.06.187423-09, 80.6.06.187424-81, 80.7.06.049683-31, 80.6.06.187425-62, 80.7.16.004749-60, 80.7.14.024988-39, 80.6.14.110968-80, 80.6.19.035002-43 e 80.7.19.013463-09), renovada a cada pagamento periódico;
- 6.1.2. interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que o DARF esteja vinculado a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.3. compromisso de pagar, parcelar ou garantir (por meio de depósito, fiança ou seguro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em Dívida Ativa após a celebração deste NJP;
- 6.1.4. compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes, notadamente as contas PERT-PGFN-DEMAIS-145-ROYAL FIC, PERT-PGFN-DEMAIS-120-ASADISEL e parcelamentos convencionais relativos às inscrições de número 80.3.14.00433-2, 80.2.14.06988-1 e 80.6.14.11726-7;
- 6.1.5. adimplemento dos débitos objeto deste NJP, por meio de pagamentos mensais, conforme progressão refletida na tabela do item 3.1;
- 6.1.6. correção mensal dos pagamentos com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base de junho de 2019;
- 6.1.7. pagamentos feitos por meio de DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês, direcionado a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, momento em que os pagamentos passam a ser direcionados à inscrição seguinte, de acordo com a ordem estabelecida na tabela do item 3.7;
- 6.1.8. reconhecimento de que o primeiro pagamento a ser realizado em 2019 deverá refletir a soma dos valores devidos nos meses anteriores à assinatura do NJP, a partir de janeiro do mesmo ano;
- 6.1.9. complementação dos valores mínimos previstos no item 3.1, [REDACTED], de modo que sejam mantidos os percentuais de recolhimento [REDACTED]. O pagamento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

complementar deverá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao analisado;

6.1.10.



- 6.1.11. reconhecimento de que o prazo máximo de amortização da dívida será de 132 (cento e trinta e dois meses), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido;
- 6.1.12. efetivação da penhora sobre os bens imóveis oferecidos;
- 6.1.13. renovação do laudo de avaliação dos imóveis penhorados a cada 3 (três) anos e renovação tempestiva dos seguros-garantia judiciais;
- 6.1.14. apresentação de garantia fidejussória dos administradores da ROYAL FIC;
- 6.1.15. desistência de todos os litígios elencados no item 5.1;
- 6.1.16. assinatura dos administradores da ROYAL FIC, bem como da Royal Fic Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ: 31.856.288/0001-24), como intervenientes e anuentes deste NJP;
- 6.1.17. autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL de suas declarações e escritas fiscais, bem como apresentação semestral, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de documentos que comprovem a receita bruta auferida no período e o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes deste NJP;
- 6.1.18. reconhecimento de que a redução do montante das dívidas de PIS e COFINS, pela retirada do ICMS das respectivas bases de cálculo, não implicará a redução dos pagamentos mensais ora acordados, podendo, eventualmente, reduzir o prazo para amortização da dívida;
- 6.1.19. destinação de eventuais créditos de que a ROYAL FIC venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, para adimplemento das inscrições objeto deste NJP;
- 6.1.20. declaração de que a ROYAL FIC e o sócio gerente não alienarão patrimônio durante a vigência do plano, sem proceder à devida comunicação à FAZENDA NACIONAL.

7. Das hipóteses de rescisão



7.1. Importará em rescisão deste NJP, execução de suas garantias e retomada integral da exigibilidade dos débitos, em caso de:

- 7.1.1. superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 7.1.2. descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP;
- 7.1.3. falta de pagamento de duas amortizações mensais, consecutivas ou não, ou do último pagamento devido;
- 7.1.4. constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da ROYAL FIC;
- 7.1.5. concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da ROYAL FIC, nos termos da Lei 8.397/1992;
- 7.1.6. declaração de inaptidão da ROYAL FIC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- 7.1.7. não homologação judicial do acordo.

7.2. As garantias apresentadas serão executadas das seguintes formas:

- 7.2.1. no caso dos imóveis, através de alienação por iniciativa particular ou leilão em hasta pública nas respectivas Execuções Fiscais;
- 7.2.2. no caso dos seguros, nas respectivas Execuções Fiscais, através de ordem do Juízo para que o devedor deposite os valores garantidos, sob pena de configuração do sinistro previsto na cláusula 1), das Cláusulas Particulares, nas apólices

[REDACTED] e Cláusula 6.1 das Condições Particulares, com alteração da Cláusula 5.1, a) das Condições Especiais, da apólice nº:

[REDACTED], com consequente intimação das seguradoras para depositar em juízo os valores garantidos.

8. Das disposições finais

8.1. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste NJP.




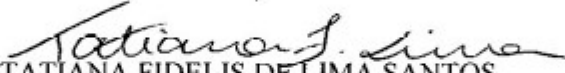
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA


8.2. A formalização de garantia integral aos débitos objeto do NJP viabilizará a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN).


8.3. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 10951.102203/2018-81) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das execuções fiscais nºs 0028039-07.2016.403.6182 da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, 0000489-37.2016.403.6182 da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, 0039341-82.2006.4.03.6182 da 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, Execução Fiscal nº 5015270-08.2018.403.6182 da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP e 5013011-06.2019.4.03.6182 da 10ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São Paulo, 11 de junho de 2019.


DANIEL MONTEIRO DE BARROS COLEN
Procurador da Fazenda Nacional



TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional

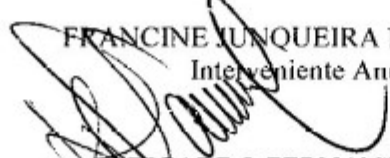

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

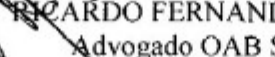

WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.

ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Interveniente Anuente


EVANDRO CASSARO
Interveniente Anuente e Fiador


FRANCINE UNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO
Interveniente Anuente e Fiador


RICARDO FERNANDES NADALUCCI
Advogado OAB SP nº 218.340